COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

Matéria: Projeto de Lei nº 116/2023

Autoria ZERBINATO

Ementa: INSTITUI O "SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE PERIFÉRICA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: MAURÍCIO VILA ABRANCHES

PARECER

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do nobre Vereador Zerbinato, institui o "Selo Empresa Amiga da Juventude Periférica" no âmbito do município de Ribeirão Preto e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura.

Nos termos da justificativa da projeção:

> "A juventude periférica é uma parcela importante da nossa sociedade que muitas vezes enfrenta desafios adicionais na busca por oportunidades e desenvolvimento. Reconhecendo que as empresas têm um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, este Projeto de Lei busca incentivar a participação ativa do setor empresarial no fortalecimento da juventude periférica de Ribeirão Preto.
> A criação do "Selo Empresa Amiga da Juventude Periférica" é uma forma eficaz de reconhecer e valorizar as empresas que contribuem para a promoção da inclusão social e o acesso a oportunidades para os jovens das áreas periféricas. Através desse selo, as empresas serão incentivadas a desenvolver projetos e ações que gerem um impacto positivo nas vidas desses jovens, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico e social.
> Este projeto também estimula a responsabilidade social corporativa, incentivando as empresas a assumirem um compromisso real com a comunidade em que estão inseridas. Além disso, a concessão do selo fornece um incentivo adicional para que outras empresas se engajem em ações voltadas para a juventude periférica, ampliando assim o alcance das iniciativas positivas".

PARECER CFOFCT Nº 168/2023 AO PL Nº 116/2023- Recebido em 13/09/2023 16:57:08 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 291C-537C-7A7E-F0C3.

Por sua vez, o artigo 4º deste projeto faz indicação da fonte de custeio à implementação do selo, atendendo, assim, ao disposto no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante.

Ademais, a inexistência de indicação expressa ou a previsão genérica de fonte de custeio não teria o condão de inquinar de inconstitucionalidade a norma, pois eventuais gastos poderão ser absorvidos pelo orçamento de três maneiras[1]:

(A) via inserção nas despesas já previstas, seja por meio da utilização de reserva orçamentária de determinada rubrica, seja pelo remanejamento de verbas previstas e não utilizadas;

(B) por créditos adicionais, com (B.1) os suplementares àqueles devidamente autorizados, (B.2) os especiais ou (B.3) os extraordinários, ou;

(C) quando inviável essa complementação, por meio da inserção no planejamento orçamentário do exercício subsequente.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o prisma financeiro, contábil e orçamentário.

Nos aspectos supra referidos, o mérito da propositura foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão, opina **favoravelmente** à **aprovação do Projeto de lei nº 116/23** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2023

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator

1 TJSP: ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.

PARECER CFOFCT Nº 168/2023 AO PL Nº 116/2023- Recebido em 13/09/2023 16:57:08 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 291C-537C-7A7E-F0C3.

PARECER CFOFCT Nº 168/2023 AO PL Nº 116/2023- Recebido em 13/09/2023 16:57:08 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 291C-537C-7A7E-F0C3.